

REVOGADA (LEI 801)

Lei nº 798

Institui Formas para alienação de
lotes do Patrimônio Municipal e contém outras
Providências

A Câmara Municipal de Itabá
decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Senhor Prefeito Municipal
autorizado a proceder a alienação de lotes da
Prestaria Municipal, não considerados de
utilidade pública, a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º - Os lotes a serem alienados
devem ter a área aproximada de 360 (trezentos
e sessenta) metros quadrados, ou seja, medirem
aproximadamente 12 (doze) metros de frente por 30 (três-
de) metros de fundos.

Art. 3º - O preço de cada lote será
fixado, pelo Executivo Municipal, entre CR\$ 1.50
(um cruzado e cinquenta centavos) e CR\$ 6,00
(seis cruzados) por metro quadrado de acordo
com a sua localização.

Art. 4º - A Prefeitura avaliará o
valor do lote a ser alienado e, obedecendo

108 132) 96920139

as disposições legais, fornecer autorização para construção, sendo fornecido o Alvará de venda somente após concluída a obra e fundamentado com o Alvará de "habite-se".

Art. 5º - Somente serão alienados lotes em favor de quem comprove não possuir outro imóvel, construído ou não, na cidade de Fribá.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 12 meses, a contar da data do pagamento referente ao valor do lote, o interessado deverá ter concluído a construção e requerer o "habite-se", sendo que, se não o fizer, perderá o direito ao "Alvará" de propriedade, a importância anteriormente paga e as benfeitorias ou edificações porventura realizadas, retornando, automaticamente, o lote ao patrimônio da Prefeitura, sem direito a qualquer indenização ou restituição.

Art. 7º - O direito ao adquirente do lote, dentro das condições da presente lei, é intransmissível, exceto aos legítimos herdeiros, por motivo de falecimento ou incapacidade, obedecendo as determinações judiciais.

Art. 8º - Somente um lote pode ser vendido à toda pessoa e, em caso de casais, somente ao caber do casal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor

na data de sua publicação.

Pupituna Municipal de Ibiá, 05 de agosto de
1975.

João Maria
João Caetano de Faria
Pupito Municipal

Acácio Lourenço
Helder Rodrigues
Secretário